ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

PROJETO DE LEI Nº 83/2024

DETERMINA CRITÉRIOS DE PUBLICIDADE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica, tais como radares, lombadas eletrônicas e afins, serão precedidas de publicação em diário oficial do Município, que conterá:

I - número do processo administrativo que ensejou a instalação;

II - exposição da motivação que ensejou a necessidade da instalação;

III - local onde será instalado o equipamento de fiscalização eletrônica;

IV - tipo de fiscalização eletrônica que será realizada com seus respectivos critérios; e

V - informações sobre a validade do equipamento instalado.

Parágrafo único. O descumprimento importa na nulidade da infração ou penalidade aplicada com utilização do equipamento de fiscalização eletrônica sem a devida publicação prévia.

Art. 2º. Será publicado no diário oficial do município, no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta lei, todos os equipamentos de fiscalização eletrônica já instalados, que conterá as informações previstas nos incisos do art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento importa na nulidade da infração ou penalidade aplicada com utilização do equipamento de fiscalização eletrônica sem a devida publicação a partir do vencimento do prazo previsto no *caput*.

Art. 3º. As informações sobre equipamentos de fiscalização eletrônica previstas no art. 1º serão mantidas no sítio oficial próprio https://parauapebas.pa.gov.br ou outro que o substitua.

Parágrafo único. O descumprimento importa na nulidade da infração ou penalidade aplicada com utilização do equipamento de fiscalização eletrônica sem a informação disponível no sítio virtual, seja qual for a motivação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar uma maior transparência e informação no processo de instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica, tais como pardais e afins. A proposição estabelece que a instalação desses dispositivos deve ser precedida de uma publicação no Diário Oficial do Município, reforçando o sentido educativo das multas e penalidades a serem aplicadas.

Segundo o artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecido que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No que tange ao aspecto da publicidade, este projeto de lei surge para fortalecer o princípio, garantindo que qualquer instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica seja amplamente divulgada ao público, evitando qualquer sentimento de surpresa ou injustiça pela população afetada.

A implementação deste projeto representa um avanço para o princípio democrático da transparência, melhorando a comunicação entre as autoridades de trânsito e a população em geral. A informação e educação são ferramentas vitais para garantir a adesão às leis de trânsito e, em última análise, garantir a segurança nas nossas ruas e rodovias.

Assim sendo, trago para análise desta Casa de Leis, requerendo, desde já, o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2024.



_____

Israel Pereira Barros – Miquinha

Vereador do PT